TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de cirurgiões-dentistas, pessoas físicas, regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO-PI), para a prestação de serviços de Odontologia em clínica geral (cirurgião-dentista generalista) no âmbito da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Braz do Piauí-PI, com disponibilidade de atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, no consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde (UBS) em São Braz do Piauí-PI, mediante valor mensal fixo de R$ 4.581,86 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) por credenciado contratado, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR MENSAL POR CREDENCIADO	VALOR ANUAL POR CREDENCIADO
1	Serviço de Odontologia em clínica geral (cirurgião-dentista generalista), prestado pessoalmente pelo cirurgião-dentista credenciado, pessoa física, na Atenção Primária à Saúde do Município de São Braz do Piauí-PI, no consultório odontológico da UBS em São Braz do Piauí, com disponibilidade de atendimento de 40 (quarenta) horas semanais.		Mês	01 (um)	R$ 4.581,86	R$ 54.982,32
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						**R$ 54.982,32**

1.2. O prazo de vigência de cada contratação decorrente do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, limitada a vigência total a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser extinta antecipadamente, sem ônus para as partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese de provimento da função, no local de execução, por servidor efetivo aprovado em concurso público ou por profissional contratado por meio de processo seletivo, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 20 do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicado no âmbito do Município de São Braz do Piauí-PI por força do artigo 187 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a prorrogação condicionada a atestado da autoridade

competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e de que persiste a necessidade complementar.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, de execução continuada durante a vigência contratual, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, prestados em caráter complementar e transitório à capacidade assistencial própria do Município, nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, e do artigo 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios objetivos de ordem de convocação previstos no subitem 3.3 deste Termo de Referência, nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O processo será instruído com certidão da Secretaria Municipal de Saúde atestando a expiração, sem prorrogação, do prazo de validade do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado, inclusive quanto à função de Cirurgião Dentista PSF, de modo a afastar qualquer alegação de preterição de candidatos aprovados.

1.7. A contratação tem natureza exclusivamente civil e administrativa, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o Município e o CONTRATADO, que presta os serviços na condição de profissional autônomo, não integra o quadro de pessoal do Município, não ocupa cargo, emprego ou função pública e não faz jus a férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens próprias de servidores ou empregados, atuando com autonomia técnica e profissional, sem subordinação hierárquica, e respondendo pelos resultados dos serviços contratados.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, a contratação destina-se a assegurar a continuidade e a ampliação das ações e serviços de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, de forma complementar à capacidade assistencial própria do Município, com fundamento no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, no artigo 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Após análise dos documentos exigidos neste Termo de Referência e em Edital, será publicado o ato de credenciamento de cada interessado habilitado, com indicação da respectiva data.

3.3. A ordem de convocação dos credenciados observará os seguintes critérios objetivos:

3.3.1. Os requerimentos de participação protocolados no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios (DOM) (fase inicial) serão considerados apresentados simultaneamente, iniciando-se a análise dos documentos somente após o encerramento desse prazo;

3.3.2. Entre os interessados habilitados na fase inicial, a ordem de convocação será definida por sorteio público, em data, hora e local previamente divulgados, sendo o primeiro sorteado convocado de forma imediata para assinatura do contrato, após a publicação do respectivo ato de credenciamento;

3.3.3. O interessado da fase inicial que vier a ser habilitado em sede de recurso após a realização do sorteio terá sua posição definida por sorteio complementar entre ele e os demais habilitados da fase inicial ainda não convocados, preservados os contratos já celebrados;

3.3.4. Após a fase inicial, os requerimentos serão analisados na ordem exata de protocolo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e os novos credenciados serão incluídos no Rol de Credenciados segundo a data de publicação do respectivo ato de credenciamento da Administração Municipal;

3.3.5. Os atos de credenciamento publicados no mesmo dia, após a fase inicial, terão a ordem entre si definida por sorteio público;

3.3.6. As convocações posteriores à primeira observarão rigorosamente a ordem do Rol de Credenciados assim formado.

3.3.7. A data, a hora e o local dos sorteios públicos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, e comunicados aos interessados por e-mail.

3.4. A divulgação do Rol de Credenciados ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI, https://saobrazdopiaui.pi.gov.br/saobrazdopiaui.

3.5. Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se:

3.5.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento e o Termo de Compromisso;

3.5.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do Rol de Credenciados.

3.6. O interessado que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados após a fase inicial, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista de integrantes, devendo-se observar que:

3.6.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na data de publicação do respectivo ato de credenciamento, sendo os requerimentos analisados na ordem exata de protocolo junto ao Município de São Braz do Piauí, e definida por sorteio público a ordem entre os atos publicados no mesmo dia.

3.7. O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.8. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI.

3.9. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o Edital de chamamento permanecer vigente, nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.10. Cada credenciado somente poderá manter 01 (um) contrato vigente decorrente deste credenciamento, com disponibilidade de atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista que os serviços serão executados pessoalmente.

3.10.1. Deverão ser observadas pelos interessados as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicado no âmbito do Município de São Braz do Piauí-PI por força do artigo 187 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. Requisitos da contratação

4.1. Somente poderão ser credenciados cirurgiões-dentistas, pessoas físicas, regularmente inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO-PI), na condição de profissionais autônomos, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza.

4.2. Os serviços serão executados pessoalmente pelo cirurgião-dentista credenciado, sendo vedada a sua substituição por terceiros, ainda que cirurgiões-dentistas, por se tratar de prestação de serviços de caráter pessoal, observado o artigo 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, nas ausências, a glosa prevista no subitem 7.3 e, se prolongadas, a convocação do credenciado seguinte, conforme a ordem estabelecida.

4.3. Os serviços serão executados no consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde (UBS) em São Braz do Piauí-PI, do Município de São Braz do Piauí-PI, correndo por conta do CONTRATADO as despesas relativas aos tributos e encargos previdenciários de sua responsabilidade, ao deslocamento do profissional e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto, ressalvada a contribuição previdenciária a cargo do Município.

4.4. O CONTRATADO manterá disponibilidade de atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento da UBS, cabendo-lhe, com autonomia técnica, a organização de sua agenda de atendimentos, em consonância com a programação assistencial da unidade e com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, consolidada no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

4.4.1. É vedada a atribuição ao CONTRATADO de funções de chefia, coordenação, direção ou de natureza administrativa, bem como de quaisquer atividades estranhas ao objeto contratado.

4.5. O atendimento será realizado no consultório odontológico da UBS em São Braz do Piauí-PI, sendo que todo o material odontológico necessário à execução dos serviços, compreendendo consultório odontológico equipado, equipamentos, instrumentais, insumos, materiais de consumo e equipamentos de proteção individual, é de propriedade do Município e será por ele fornecido, sem qualquer ônus para o CONTRATADO, cabendo ao CONTRATADO zelar pela sua correta utilização e conservação.

4.6. É necessário que o profissional executor seja cirurgião-dentista habilitado, com inscrição ativa e regular no CRO-PI, nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

4.7. O profissional executor deverá estar cadastrado no Cartão Nacional de Saúde e ser vinculado ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do estabelecimento de atuação, com a ocupação de cirurgião-dentista clínico geral, carga horária compatível e vinculação à Equipe de Saúde Bucal, cabendo ao CONTRATADO fornecer tempestivamente as informações necessárias e comunicar qualquer alteração que possa comprometer a regularidade do cadastro e dos repasses federais, bem como registrar todos os atendimentos e procedimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão e no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde adotado pelo Ministério da Saúde.

4.8. O profissional executor deverá observar, na execução dos serviços, o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11 de maio de 2012, sendo vedado o anúncio ou o exercício de especialidade odontológica não registrada no Conselho de Odontologia.

Sustentabilidade

4.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.9.1. Observância das normas de biossegurança e de controle de infecção em serviços odontológicos;

4.9.2. Segregação e acondicionamento corretos dos resíduos de serviços de saúde gerados nos atendimentos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do estabelecimento e com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.9.3. Uso racional de materiais de consumo, água e energia elétrica nos estabelecimentos de saúde.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços.

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, sendo facultado ao interessado conhecer o consultório odontológico da UBS em São Braz do Piauí-PI mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Todos os interessados que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestar os serviços quando convocados.

5.1.2. O ordenamento do Rol de Credenciados observará os critérios objetivos previstos no subitem 3.3 deste Termo de Referência, sendo o primeiro credenciado da fase inicial convocado de forma imediata para a contratação.

5.1.3. Homologadas as habilitações, será publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI a relação numerada dos credenciados, respeitando a ordem de classificação.

5.1.3.1. Poderá, a qualquer tempo, ser verificada a veracidade das informações prestadas pelo interessado através de certidões, declarações e consultas aos sítios eletrônicos oficiais, em especial do Conselho Federal de Odontologia e do CRO-PI, bem como ser solicitados outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

5.1.4. A relação de credenciados permanecerá disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de

São Braz do Piauí-PI, https://saobrazdopiaui.pi.gov.br/saobrazdopiaui, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

5.1.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada para estabelecer a ordem de convocação, e será rigorosamente seguida.

5.1.5.1. Surgindo demanda, será convocado o primeiro credenciado da ordem que não esteja com contrato vigente decorrente deste credenciamento; caso o credenciado da vez não possa assumir o serviço, será convocado o próximo, conforme a ordem estabelecida.

5.1.5.2. Havendo o descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.1.6. Encerrado ou extinto o contrato de um credenciado, inclusive pelo término da vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, este retornará à última posição do Rol de Credenciados, garantindo-se a igualdade de oportunidade entre os interessados, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

5.1.7. A demanda atual é de 01 (um) credenciado contratado, para atendimento no consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde (UBS) em São Braz do Piauí-PI, do Município de São Braz do Piauí-PI, permanecendo os demais credenciados no Rol, na ordem estabelecida no subitem 3.3, para convocação nas hipóteses de substituição, extinção contratual ou ampliação da demanda.

Atribuições do profissional executor

5.2. Compete ao cirurgião-dentista executor dos serviços, entre outras atribuições inerentes à clínica geral odontológica na Atenção Primária à Saúde:

5.2.1. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

5.2.2. Realizar a atenção à saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade;

5.2.3. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Primária em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;

5.2.4. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

5.2.5. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, inclusive em escolas e demais espaços comunitários;

5.2.6. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

5.2.7. Realizar a supervisão, exclusivamente de natureza técnica, das atividades do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), nos termos da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, sem que disso decorra qualquer relação hierárquica ou vínculo entre estes e o CONTRATADO;

5.2.8. Encaminhar, quando necessário, os usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando os fluxos de referência e contrarreferência;

5.2.9. Registrar os atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão e no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde, e participar do gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde (UBS) João Damasceno Ferreira, do Município de São Braz do Piauí-PI, nos dias e horários de funcionamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o atendimento será realizado no consultório odontológico da UBS João Damasceno Ferreira, e todo o material odontológico necessário à execução dos serviços, compreendendo consultório odontológico equipado, equipamentos, instrumentais, insumos, materiais de consumo e equipamentos de proteção individual, é de propriedade do Município e será por ele fornecido, sem qualquer ônus para o CONTRATADO.

Informações relevantes

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Estima-se a contratação de 01 (um) credenciado, para atendimento no consultório odontológico da UBS João Damasceno Ferreira.

5.5.2. As quantidades poderão variar de acordo com a conveniência, a oportunidade e as necessidades da Administração Pública.

Especificação da garantia do serviço (artigo 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade ético-profissional do cirurgião-dentista executor.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Ao término do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizados os registros dos atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão e entregar à Coordenação de Saúde Bucal relatório dos tratamentos em curso, de modo a assegurar a continuidade do cuidado aos usuários.

Obrigações da CONTRATANTE

5.8. São obrigações específicas da CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas previstas na Cláusula Sétima da minuta de Termo de Contrato (Anexo II do Edital):

5.8.1. Disponibilizar o consultório odontológico da UBS João Damasceno Ferreira, e fornecer todo o material odontológico necessário à execução dos serviços, sem qualquer ônus para o CONTRATADO;

5.8.2. Informar ao CONTRATADO o horário de funcionamento da UBS e a programação assistencial da unidade;

5.8.3. Providenciar a vinculação do profissional ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do estabelecimento de atuação e manter regular o respectivo cadastro;

5.8.4. Designar o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar a medição e o pagamento no prazo e na forma previstos neste Termo de Referência;

5.8.5. Efetuar as retenções previstas na legislação e recolher a contribuição previdenciária a seu cargo, nos termos dos subitens 7.15 e 7.15.1 deste Termo de Referência.

Obrigações do CONTRATADO

5.9. São obrigações específicas do CONTRATADO, sem prejuízo daquelas previstas na Cláusula Oitava da minuta de Termo de Contrato (Anexo II do Edital):

5.9.1. Executar os serviços pessoal e diretamente, com disponibilidade de atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento da UBS;

5.9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas, em especial a inscrição regular no CRO-PI;

5.9.3. Registrar todos os atendimentos e procedimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão e no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde e apresentar o relatório mensal de atividades;

5.9.4. Zelar pela correta utilização e conservação dos equipamentos, instrumentais e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE;

5.9.5. Observar as normas de biossegurança, de controle de infecção e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11 de maio de 2012, e o sigilo dos dados pessoais dos usuários;

5.9.6. Não cobrar qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde pelos atendimentos realizados em razão do contrato;

5.9.7. Ao término do contrato, observar os procedimentos de transição previstos no subitem 5.7 deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Interlocução

6.6. O CONTRATADO, por se tratar de profissional pessoa física, será o próprio interlocutor perante a CONTRATANTE para todos os fins relacionados à execução do objeto.

6.7. O CONTRATADO deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização do contrato para o atendimento das demandas relacionadas à execução do objeto.

6.8. Não será admitida a substituição do profissional na execução dos serviços, nos termos do subitem 4.2 deste Termo de Referência.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato, preferencialmente o Coordenador de Saúde Bucal ou servidor da área de saúde, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, inclusive a regularidade da inscrição do profissional no CRO-PI, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá observar os seguintes pontos durante a avaliação do CONTRATADO:

6.18.1. A efetiva disponibilidade de atendimento no período contratado, aferida pelos registros de atendimento no Prontuário Eletrônico do Cidadão e pelo relatório mensal de atividades apresentado pelo CONTRATADO;

6.18.2. A produção ambulatorial registrada no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde;

6.18.3. O cumprimento das metas e indicadores de saúde bucal pactuados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.18.4. A observância das normas de biossegurança, do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11 de maio de 2012, e dos protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O CONTRATADO fará jus ao valor mensal fixo de R$ 4.581,86 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), como contraprestação pelos serviços prestados com disponibilidade de atendimento de 40 (quarenta) horas semanais no mês de referência, tratando-se de valor adotado exclusivamente como parâmetro de preço, correspondente ao custo mensal global praticado pelo Município para a mesma função e carga horária no Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo salário, vencimento, adicional ou qualquer verba de natureza remuneratória ou trabalhista.

7.2. A medição será mensal, por resultado, com base no relatório mensal de atividades elaborado pelo CONTRATADO e no relatório de produção extraído do sistema de informação da Atenção Primária à Saúde, atestados pelo fiscal do contrato.

7.3. Nos dias em que o atendimento não for disponibilizado, sem justificativa aceita pela Administração, o valor mensal será glosado proporcionalmente, tomando-se como base o valor diário resultante da divisão do valor mensal pelo número de dias úteis do mês de referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do mês de referência, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar o CONTRATADO para que emita o documento de cobrança, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se ao CONTRATADO para emissão do documento de cobrança no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e da comprovação da manutenção das condições de habilitação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

7.15. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação aplicável, em especial: a) da contribuição previdenciária devida pelo CONTRATADO na condição de contribuinte individual, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, observado o limite máximo do salário de contribuição; b) do Imposto sobre a Renda retido na fonte, cujo produto pertence ao Município, nos termos do artigo 158, inciso I, da Constituição Federal; e c) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando cabível.

7.15.1. Sobre o valor pago ao CONTRATADO incidirá a contribuição previdenciária a cargo do Município, de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, correspondente a R$ 916,37 (novecentos e dezesseis

reais e trinta e sete centavos) por mês, a ser suportada pela dotação orçamentária da contratação, não sendo descontada do valor devido ao CONTRATADO.

7.16. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além do valor mensal fixado, nele incluídos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços, ressalvada a contribuição previdenciária a cargo do Município.

7.17. O CONTRATADO será o único responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas e contribuições previdenciárias de sua responsabilidade, anuidades do Conselho de Odontologia, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

Reajuste

7.18. O valor da contratação será reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, outubro de 2026, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 25, § 7º, e do artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento no artigo 79, inciso I, e no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicado no âmbito do Município de São Braz do Piauí-PI por força do artigo 187 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. No caso em questão, todos os cirurgiões-dentistas que preencherem os requisitos estabelecidos podem prestar os serviços, pelo valor fixado pela Administração, razão pela qual o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

8.3. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá aos critérios objetivos de ordem de convocação previstos no subitem 3.3 deste Termo de Referência, sendo o primeiro credenciado da fase inicial convocado de forma imediata.

Regime de Execução

8.4. As contratações ocorrerão a partir da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo data previamente definida para cada contratação.

8.5. O credenciado será notificado, através de e-mail, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assine o contrato e inicie a prestação dos serviços na data fixada pela Administração.

8.5.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração, nos termos do artigo 19, § 3º, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

8.5.2. Transcorrido o prazo mencionado sem manifestação expressa por parte do credenciado, será considerado desistente e o próximo do Rol de Credenciados será notificado, observando-se as mesmas regras do anterior, e assim sucessivamente.

8.6. O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal, com glosa proporcional nos dias de indisponibilidade do atendimento.

8.6.1. Previamente à publicação do edital, a Secretaria Municipal de Saúde fará juntar aos autos a certidão da Secretaria Municipal de Saúde atestando a expiração, sem prorrogação, do prazo de validade do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado, inclusive quanto à função de Cirurgião Dentista PSF.

Exigências de habilitação

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça.

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso a consulta indique a participação do interessado como sócio de pessoa jurídica sancionada, o gestor diligenciará para verificar eventual tentativa de burla à sanção aplicada.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários do interessado, dentre outros elementos.

8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.14. Documento oficial de identificação com foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal como profissional autônomo, relativo ao domicílio do interessado, se houver, nos termos do artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado.

8.20. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.22. Declaração de que os serviços serão executados pessoalmente e de que cumpre os requisitos para a habilitação.

8.23. Declaração atestando que o interessado não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Qualificação econômico-financeira

8.24. Fica dispensada a qualificação econômico-financeira, tendo em vista que o pagamento será efetuado mensalmente, somente após a efetiva prestação dos serviços e o seu recebimento pela Administração, sem qualquer antecipação de pagamento, o que afasta o risco econômico da contratação, exigindo-se apenas os documentos necessários

e suficientes à demonstração da capacidade do interessado, nos termos do artigo 11 do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

Qualificação Técnica

8.25. Certidão de inscrição e regularidade do cirurgião-dentista no Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO-PI), em inscrição principal ou secundária, dentro do prazo de validade, nos termos do artigo 67, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

8.26. Cópia do diploma de graduação em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou, no caso de diploma estrangeiro, devidamente revalidado, em nome do interessado.

8.27. Comprovante de inscrição do interessado no Cartão Nacional de Saúde (CNS).

8.28. Declaração de disponibilidade de carga horária e de ciência das condições de execução (Anexo IV do Edital), na qual o interessado declare dispor de 40 (quarenta) horas semanais para a execução dos serviços e ter conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, nos termos do artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.29. Não será exigido título de especialista, por se tratar de serviços de clínica geral odontológica, nem atestado de capacidade técnica, sendo a inscrição regular no conselho de fiscalização profissional necessária e suficiente para a comprovação da aptidão para a execução do objeto.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor mensal fixo da contratação, definido pela Administração nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de R$ 4.581,86 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) por credenciado contratado, valor adotado exclusivamente como parâmetro de preço, correspondente ao custo mensal global praticado pelo Município para a mesma função e carga horária no Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo salário, vencimento, adicional ou qualquer verba de natureza remuneratória ou trabalhista.

9.2. O valor anual por credenciado contratado é de R$ 54.982,32 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), e o valor total anual estimado, considerando a contratação de 01 (um) credenciado, é de R$ 54.982,32 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

9.2.1. Sobre o valor pago incidirá a contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento), a cargo do Município, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de R$ 10.996,44 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) por ano, de modo que o custo anual total estimado da contratação para o Município é de R$ 65.978,76 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

9.3. O valor fixado é idêntico para todos os credenciados, não se admitindo a apresentação de proposta de preço diversa.

Do Descredenciamento

9.4. O descredenciamento ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, a saber: pedido formalizado pelo credenciado; perda das condições de habilitação; descumprimento injustificado do contrato; e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.4.1. Ocorrendo o descredenciamento por descumprimento das condições contratuais, o CONTRATADO deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar à Coordenação de Saúde Bucal relatório dos tratamentos em curso e manter atualizados os registros dos atendimentos realizados;

9.4.2. O Município de São Braz do Piauí não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do descredenciamento, ressalvados os serviços efetivamente prestados.

9.5. O pedido de descredenciamento formalizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.6. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.7. O credenciado será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de São Braz do Piauí-PI, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FMS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0018.2045.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 600 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS – BLOCO MANUTENÇÃO – GOV. FEDERAL 621 – TRANSF. DE RECURSOS SO SUS – GOV. ESTADUAL
	10.301.0018.2049.0000 – MANUTENÇÃO DO PSB	3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	

a qual deverá comportar o valor do contrato e a contribuição previdenciária patronal incidente, totalizando o custo anual estimado de R$ 65.978,76 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. A classificação contábil da despesa observará o disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que couber, considerada a natureza da contratação de profissional pessoa física, devendo o setor de contabilidade acompanhar os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da referida Lei Complementar.

São Braz do Piauí-PI, 15 de outubro de 2026.

Adalton Oliveira Damasceno
Secretário Municipal de Saúde de São Braz do Piauí-PI